

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA JUSTIÇA

### Portaria n.º 874/2008

de 14 de Agosto

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 182/2007, de 9 de Maio, iniciou-se um programa de acção para a modernização da justiça tributária, o qual se consubstanciou, entre outras medidas, na criação do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, de seis novos juízos liquidatários especialmente vocacionados para a recuperação dos processos na área tributária, bem como procurou-se melhorar a racionalidade dos meios através da fusão do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loures com o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa e posterior desagregação deste em Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa e Tribunal Tributário de Lisboa.

Com as alterações introduzidas e abertura do concurso excepcional de ingresso para os tribunais administrativos e fiscais para o preenchimento de mais 30 vagas de magistrados especialmente afectos aos processos tributários, impõe-se, ultrapassada que está a fase inicial de vigência da reforma do contencioso administrativo, redimensionar os quadros dos tribunais administrativos e fiscais, fixar os quadros do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro e, em consequência, reajustar os quadros de magistrados dos tribunais e secretarias já existentes.

De acordo com os elementos estatísticos disponíveis e por referência à média dos processos entrados nos últimos três anos, em cada uma das áreas de jurisdição, foi possível corrigir a Portaria n.º 2-B/2004, de 5 de Janeiro, fixando de forma ajustada os quadros de magistrados e das respectivas secretarias a preencher.

Procede-se igualmente, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 182/2007, de 9 de Maio, à instalação de cinco novos juízos liquidatários dos tribunais administrativos e fiscais, com a finalidade de em dois anos proceder à recuperação dos processos tributários pendentes nestes tribunais.

São medidas de urgência que vêm sendo implementadas desde 2007 e que duplicarão o número de magistrados afectos aos processos tributários dos quais 85% serão novos magistrados recrutados no âmbito da Lei n.º 1/2008, de 14 de Fevereiro, bem como de um significativo aumento do número de funcionários judiciais afectos estes processos que resultarão, inevitavelmente, numa maior celeridade para os contribuintes que tenham diferendos fiscais com o Estado.

Nestes termos, ouvido o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, o Conselho Superior do Ministério Público e o Procurador-Geral da República, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Justiça, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 325/2003, de 29 de Dezembro, e nos n.ºs 2 e 4 do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 182/2007, de 9 de Maio, bem como no artigo 86.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Quadros de magistrados dos tribunais administrativos e fiscais

Os quadros dos magistrados dos tribunais administrativos e fiscais são os fixados nos mapas I e II anexos à presente portaria, da qual fazem parte integrante.

#### Artigo 2.º

##### Quadros das secretarias e dos serviços de apoio dos tribunais administrativos e fiscais

Os quadros das secretarias e dos serviços de apoio dos tribunais administrativos e fiscais são os fixados no mapa III anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

#### Artigo 3.º

##### Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro

1 — Declara-se instalado, com efeitos a 5 de Janeiro de 2009, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro.

2 — Transitam para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, aquando da sua instalação, todos os processos tributários pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu da competência daquele Tribunal.

3 — Até à instalação do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, as vagas existentes no quadro de juízes para esse Tribunal acrescerão às vagas existentes no quadro de juízes do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

4 — Durante o tempo que medeia entre o provimento das vagas e a instalação do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, as vagas previstas no número anterior serão autonomizadas e providas por juízes, que à data da instalação do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro transitam automaticamente para o respectivo quadro de juízes do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro.

#### Artigo 4.º

##### Juízos liquidatários

Declaram-se instalados, com efeitos a 1 de Setembro de 2008, os seguintes Juízos Liquidatários:

- a) Juízo Liquidatário do Tribunal Tributário de Lisboa;
- b) Juízo Liquidatário do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto;
- c) Juízo Liquidatário do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra;
- d) Juízo Liquidatário do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria;
- e) Juízo Liquidatário do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

#### Artigo 5.º

##### Revogação

Com a entrada em vigor da presente portaria revogam-se os artigos 3.º e 4.º da Portaria n.º 2-A/2004, de 5 de Janeiro, e a Portaria n.º 2-B/2004, de 5 de Janeiro.

#### Artigo 6.º

##### Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2008.

Em 14 de Julho de 2008.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*.

ANEXO

MAPA I

##### Quadros de juízes dos tribunais administrativos e fiscais

##### Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada

Presidente — 1.

Juízes de contencioso administrativo — 4.

Juízes de contencioso tributário — 4.

**Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro**

Presidente — 1.  
Juízes de contencioso administrativo — 2.  
Juízes de contencioso tributário — 3.  
Juízes de contencioso administrativo e tributário — 1.

**Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja**

Juízes de contencioso administrativo — 1.  
Juízes de contencioso tributário — 1.  
Juízes de contencioso administrativo e tributário — 1.

**Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga**

Presidente — 1.  
Juízes de contencioso administrativo — 6.  
Juízes de contencioso tributário — 5.

**Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco**

Presidente — 1.  
Juízes de contencioso administrativo — 3.  
Juízes de contencioso tributário — 2.

**Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra**

Presidente — 1.  
Juízes de contencioso administrativo — 4.  
Juízes de contencioso tributário — 3.  
Juízes de contencioso administrativo e tributário — 1.

**Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal**

Juízes de contencioso administrativo e tributário — 2.

**Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria**

Presidente — 1.  
Juízes de contencioso administrativo — 4.  
Juízes de contencioso tributário — 4.

**Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa**

Presidente — 1.  
Juízes de contencioso administrativo — 24.

**Tribunal Tributário de Lisboa**

Presidente — 1.  
Juízes de contencioso tributário — 11.

**Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé**

Presidente — 1.  
Juízes de contencioso administrativo — 2.  
Juízes de contencioso tributário — 2.

**Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela**

Juízes de contencioso administrativo e tributário — 2.

**Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel**

Presidente — 1.  
Juízes de contencioso administrativo — 2.  
Juízes de contencioso tributário — 2.

**Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada**

Juízes de contencioso administrativo e tributário — 2.

**Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto**

Presidente — 1.  
Juízes de contencioso administrativo — 11.  
Juízes de contencioso tributário — 9.

**Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra**

Presidente — 1.  
Juízes de contencioso administrativo — 8.  
Juízes de contencioso tributário — 4.  
Juízes de contencioso administrativo e tributário — 1.

**Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu**

Presidente — 1.  
Juízes de contencioso administrativo — 2.  
Juízes de contencioso tributário — 2.

MAPA II

**Quadros de magistrados do Ministério Público nos tribunais administrativos e fiscais**

**Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada**

Procuradores da República do contencioso administrativo e tributário — 4.

**Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro**

Procuradores da República do contencioso administrativo e tributário — 3.

**Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja**

Procuradores da República do contencioso administrativo e tributário — 2.

**Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga**

Procuradores da República do contencioso administrativo e tributário — 5.

**Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco**

Procuradores da República do contencioso administrativo e tributário — 2.

**Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra**

Procuradores da República do contencioso administrativo e tributário — 3.

**Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal**

Procuradores da República do contencioso administrativo e tributário — 1.

**Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria**

Procuradores da República do contencioso administrativo e tributário — 5.

**Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa**

Procuradores da República do contencioso administrativo — 10.

**Tribunal Tributário de Lisboa**

Procuradores da República do contencioso tributário — 5.

**Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé**

Procuradores da República do contencioso administrativo e tributário — 2.

**Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela**

Procuradores da República do contencioso administrativo e tributário — 1.

**Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel**

Procuradores da República do contencioso administrativo e tributário — 2.

**Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada**

Procuradores da República do contencioso administrativo e tributário — 1.

**Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto**

Procuradores da República do contencioso administrativo e tributário — 6.

**Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra**

Procuradores da República do contencioso administrativo e tributário — 6.

**Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu**

Procuradores da República do contencioso administrativo e tributário — 2.

## MAPA III

**Quadros das secretarias e dos serviços de apoio dos tribunais administrativos e fiscais****Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada**

Secção Central e Secção de Processos

Categorias de pessoal:

Secretário de justiça — 1;  
Escrivão de direito — 3;  
Escrivão-adjunto — 4;  
Escrivão auxiliar — 5.

Unidade de Apoio ao Ministério Público

Categorias de pessoal:

Técnico de justiça-adjunto — 1.

Pessoal administrativo

Categorias de pessoal:

Telefonista — 1;  
Assistente administrativo — 2;  
Auxiliar de segurança — 1.

**Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro**

Secção Central e Secção de Processos

Categorias de pessoal:

Secretário de justiça — 1;  
Escrivão de direito — 3;  
Escrivão-adjunto — 4;  
Escrivão auxiliar — 5.

Unidade de Apoio ao Ministério Público

Categorias de pessoal:

Técnico de justiça-adjunto — 1;

Pessoal administrativo

Categorias de pessoal:

Telefonista — 1;  
Assistente administrativo — 2;  
Auxiliar de segurança — 1.

**Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja**

Secção Central e Secção de Processos

Categorias de pessoal:

Secretário de justiça — 1;  
Escrivão de direito — 1;  
Escrivão-adjunto — 3;  
Escrivão auxiliar — 3.

Unidade de Apoio ao Ministério Público

Categorias de pessoal:

Técnico de justiça-adjunto — 1;

Pessoal administrativo

Categorias de pessoal:

Assistente administrativo — 1;  
Auxiliar de segurança — 1.

**Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga**

Secção Central e Secção de Processos

Categorias de pessoal:

Secretário de justiça — 1;  
Escrivão de direito — 4;  
Escrivão-adjunto — 7;  
Escrivão auxiliar — 7.

Unidade de Apoio ao Ministério Público

Categorias de pessoal:

Técnico de justiça-adjunto — 1.

Pessoal administrativo

Categorias de pessoal:

Telefonista — 1;  
Assistente administrativo — 3;  
Auxiliar de segurança — 1.

**Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco**

Secção Central e Secção de Processos

Categorias de pessoal:

Secretário de justiça — 1;  
Escrivão de direito — 2;  
Escrivão-adjunto — 3;  
Escrivão auxiliar — 4.

Unidade de Apoio ao Ministério Público

Categorias de pessoal:

Técnico de justiça-adjunto — 1;

Pessoal administrativo

Categorias de pessoal:

Assistente administrativo — 1;  
Auxiliar de segurança — 1.

**Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra**

Secção Central e Secção de Processos

Categorias de pessoal:

Secretário de justiça — 1;  
Escrivão de direito — 3;

Escrivão-adjunto — 5;  
Escrivão auxiliar — 5.

Unidade de Apoio ao Ministério Público

Categorias de pessoal:

Técnico de justiça-adjunto — 1;

Pessoal administrativo

Categorias de pessoal:

Telefonista — 1;  
Assistente administrativo — 2;  
Auxiliar de segurança — 1.

**Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal**

Secção Central e Secção de Processos

Categorias de pessoal:

Secretário de justiça — 1;  
Escrivão de direito — 1;  
Escrivão-adjunto — 1;  
Escrivão auxiliar — 1.

Unidade de Apoio ao Ministério Público

Categorias de pessoal:

Técnico de justiça auxiliar — 1;

Pessoal administrativo

Categorias de pessoal:

Assistente administrativo — 1;  
Auxiliar de segurança — 1.

**Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria**

Secção Central e Secção de Processos

Categorias de pessoal:

Secretário de justiça — 1;  
Escrivão de direito — 4;  
Escrivão-adjunto — 6;  
Escrivão auxiliar — 6.

Unidade de Apoio ao Ministério Público

Categorias de pessoal:

Técnico de justiça-adjunto — 1.

Pessoal administrativo

Categorias de pessoal:

Telefonista — 1;  
Assistente administrativo — 2;  
Auxiliar de segurança — 1.

**Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa**

Secção Central e Secção de Processos

Categorias de pessoal:

Secretário de justiça — 1;  
Escrivão de direito — 6;  
Escrivão-adjunto — 11;  
Escrivão auxiliar — 12.

Unidade de Apoio ao Ministério Público

Categorias de pessoal:

Técnico de justiça-adjunto — 1;  
Técnico de justiça auxiliar — 1.

Pessoal administrativo

Categorias de pessoal:

Telefonista — 1;  
Assistente administrativo — 4;  
Auxiliar de segurança — 1.

**Tribunal Tributário de Lisboa**

Secção Central e Secção de Processos

Categorias de pessoal:

Secretário de justiça — 1;  
Escrivão de direito — 4;  
Escrivão-adjunto — 7;  
Escrivão auxiliar — 7.

Unidade de Apoio ao Ministério Público

Categorias de pessoal:

Técnico de justiça-adjunto — 1.

Pessoal administrativo

Categorias de pessoal:

Telefonista — 1;  
Assistente administrativo — 4;  
Auxiliar de segurança — 1.

**Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé**

Secção Central e Secção de Processos

Categorias de pessoal:

Secretário de justiça — 1;  
Escrivão de direito — 2;  
Escrivão-adjunto — 3;  
Escrivão auxiliar — 4.

Unidade de Apoio ao Ministério Público

Categorias de pessoal:

Técnico de justiça-adjunto — 1.

Pessoal administrativo

Categorias de pessoal:

Telefonista — 1;  
Assistente administrativo — 1;  
Auxiliar de segurança — 1.

**Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela**

Secção Central e Secção de Processos

Categorias de pessoal:

Secretário de justiça — 1;  
Escrivão de direito — 1;  
Escrivão-adjunto — 1;  
Escrivão auxiliar — 1.

## Unidade de Apoio ao Ministério Público

## Categorias de pessoal:

Técnico de justiça-adjunto — 1.

## Pessoal administrativo

## Categorias de pessoal:

Assistente administrativo — 1;  
Auxiliar de segurança — 1.**Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel**

## Secção Central e Secção de Processos

## Categorias de pessoal:

Secretário de justiça — 1;  
Escrivão de direito — 2;  
Escrivão-adjunto — 3;  
Escrivão auxiliar — 4.

## Unidade de Apoio ao Ministério Público

## Categorias de pessoal:

Técnico de justiça-adjunto — 1.

## Pessoal administrativo

## Categorias de pessoal:

Telefonista — 1;  
Assistente administrativo — 2;  
Auxiliar de segurança — 1.**Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada**

## Secção Central e Secção de Processos

## Categorias de pessoal:

Secretário de justiça — 1;  
Escrivão de direito — 1;  
Escrivão-adjunto — 1;  
Escrivão auxiliar — 1.

## Unidade de Apoio ao Ministério Público

## Categorias de pessoal:

Técnico de justiça auxiliar — 1.

## Pessoal administrativo

## Categorias de pessoal:

Assistente administrativo — 1;  
Auxiliar de segurança — 1.**Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto**

## Secção Central e Secção de Processos

## Categorias de pessoal:

Secretário de justiça — 1;  
Escrivão de direito — 6;  
Escrivão-adjunto — 12;  
Escrivão auxiliar — 12.

## Unidade de Apoio ao Ministério Público

## Categorias de pessoal:

Técnico de justiça-adjunto — 1;  
Técnico de justiça auxiliar — 1.

## Pessoal administrativo

## Categorias de pessoal:

Telefonista — 1;  
Assistente administrativo — 4;  
Auxiliar de segurança — 1.**Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra**

## Secção Central e Secção de Processos

## Categorias de pessoal:

Secretário de justiça — 1;  
Escrivão de direito — 4;  
Escrivão-adjunto — 7;  
Escrivão auxiliar — 7.

## Unidade de Apoio ao Ministério Público

## Categorias de pessoal:

Técnico de justiça-adjunto — 1;  
Técnico de justiça auxiliar — 1.

## Pessoal administrativo

## Categorias de pessoal:

Telefonista — 1;  
Assistente administrativo — 4;  
Auxiliar de segurança — 1.**Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu**

## Secção Central e Secção de Processos

## Categorias de pessoal:

Secretário de justiça — 1;  
Escrivão de direito — 2;  
Escrivão-adjunto — 3;  
Escrivão auxiliar — 4.

## Unidade de Apoio ao Ministério Público

## Categorias de pessoal:

Técnico de justiça-adjunto — 1.

## Pessoal administrativo

## Categorias de pessoal:

Assistente administrativo — 1;  
Auxiliar de segurança — 1.**MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.****Portaria n.º 875/2008****de 14 de Agosto**

Pela Portaria n.º 1435/2002, de 4 de Novembro, foi criada a zona de caça municipal do Vale do Sousa (processo n.º 3182-DGRF), situada no município de Paredes, válida